

## PROVIMENTO Nº 243, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1982<sup>(1)</sup>

O MINISTRO JARBAS NOBRE, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

ESTABELECEM os seguintes critérios para substituição dos Juízes Federais nos casos de licenças, férias, afastamentos, impedimentos e vacância:

### I

A substituição dos Juízes Federais será automática e entre si, nos afastamentos por licenças, férias e impedimentos ocasionais na hipótese em que os dois se encontrem em exercício na mesma Vara, inclusive nas Seções Judiciárias onde haja ocorrido o desmembramento das Unidades I e II;

### II

Nos impedimentos definitivos, os processos serão redistribuídos, observada a natureza do feito, com a devida compensação;

### III

Quando for impraticável a adoção dos critérios constantes dos itens anteriores, o Presidente do Conselho procederá a designação de um Juiz, de preferência da mesma Seção, para assumir a respectiva jurisdição;

### IV

Na hipótese de ocorrer o afastamento concomitante dos dois Juízes de Unidades desmembradas, o Juiz que for designado, assumirá a titularidade plena de ambas as Unidades, com prejuízo de sua respectiva jurisdição, que ficará afeta ao outro Juiz;

<sup>1</sup> - Ver artigo 5º do prov. nº 266, de 06/06/84

## V

Nos casos de vacância, o Presidente do Conselho da Justiça Federal deliberará a respeito, caso a caso;

## VI

Competirá aos Juizes Federais comunicarem, via «telex», ao Conselho da Justiça Federal, todas as movimentações decorrentes deste Provimento;

## VII

Ficam revogados os termos dos Provimentos n.ºs 163, de 13 de dezembro de 1977, 193, de 29 de novembro de 1979, e 238, de 29 de novembro de 1982.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se — Ministro Jarbas Nobre, Presidente.